

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Da Sra. Maria Lúcia Cardoso)

Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, prorrogando, até 31 de dezembro de 2010, a obrigação de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aplicarem, no mínimo, cinquenta centésimos por cento de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

I – até 31 de dezembro de 2010, os percentuais mínimos definidos no *caput* deste artigo serão de cinquenta centésimos por cento, tanto para pesquisa e desenvolvimento, como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, o Governo Federal tem proposto e o Congresso Nacional tem apoiado a implantação de uma política de otimização da utilização da capacidade instalada do setor de energia elétrica brasileiro, fomentando o combate ao desperdício de energia elétrica e a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias.

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dispõe sobre realização de investimentos em P&D e eficiência energética, e estabelece os percentuais de aplicação da nessas áreas.

De acordo com a redação atual da referida Lei, até 31 de dezembro de 2005, as distribuidoras de energia elétrica, devem aplicar 0,50% da sua Receita Operacional Líquida Anual em P&D, e 0,50% em programas de eficiência energética.

Porém, a Lei estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual a ser aplicado em programas de eficiência energética será reduzido para 0,25% da Receita Operacional Líquida Anual das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Desde seu início, em 1988, os Programas de Eficiência Energética evoluíram de forma bastante significativa. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica já investiram aproximadamente R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), alcançando uma economia média estimada de 4.000 GWh/ano, e retirando uma carga da ponta de consumo da ordem de 1.140 MW.

No entanto, muito ainda resta a ser feito em programas de combate ao desperdício de energia elétrica no Brasil.

De acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia – ABESCO, existe um potencial técnico de economia de energia que alcança cerca de 18.500 GWh/ano, ou seja, aproximadamente quatro vezes e meia os 4.000 GWh/ano alcançados até agora.

Investimentos em eficiência energética implicam a otimização do uso dos recursos técnicos, econômicos dos agentes do setor, sempre resultando em menores tarifas para os usuários e na redução do impacto ambiental associado à produção e uso da energia.

O setor elétrico brasileiro ainda não pode se dar ao luxo de reduzir os montantes que vem investindo em programas de eficiência energética. Muito ainda resta a ser feito.

Elaboramos, portanto, a presente Proposição que estende, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência da aplicação do percentual de 0,50% da Receita Operacional Líquida Anual das distribuidoras de energia elétrica em programas de eficiência energética.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO